



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº164, de 14 de setembro de 1976.

Dispõe sobre sessão gratuita de prédio.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente, por tempo indeterminado, o imóvel situado na Rua Vereador Antônio Sales, nº 100 nesta cidade, com a área de 10,35 m² (dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de sua propriedade a, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para instalação de sua agência postal, sem qualquer ônus para mencionada empresa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 14 de setembro de 1976.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 14 de setembro de 1976.

Secretário Municipal de Administração
